



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024 – CGM/ SMFPGT.**

Dispõe sobre a adequação dos atos administrativos à Lei Federal nº. 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), referente a descaracterização dos dados dos titulares de documentos publicados no âmbito da Prefeitura do Município de São Lourenço da Mata-PE.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.262/2009, em conjunto com a SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA, na forma da Lei Municipal nº 2.821/2021.

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal n.º 13.709/2018 – LGPD que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

**CONSIDERANDO** que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos, nos termos do art. 46 da LGPD;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação à LGPD dos atos administrativos publicados pelo Município por meio de sua Administração Direta e Indireta.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, procedimentos para adequar os atos administrativos à Lei Federal nº. 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), referente a descaracterização dos dados dos titulares de documentos públicos.

**CAPITULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Esta Instrução Normativa (IN) abrange todas as Secretarias, Fundos Municipais e Entidades pertencentes à Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata /PE.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considere-se:

I - **Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II- **Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III- **Dado anonimizado:** dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - **Banco de Dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

VI - **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

VII- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII- **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX- **Agentes de Tratamento:** o controlador e o operador.

X-**Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI- **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII- **Plano de Adequação:** conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa fé e os seguintes princípios:

I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **livre acesso**: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - **qualidade dos dados**: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **transparência**: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

VIII - **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 17 desta Instrução.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em algum dos meios oficiais de divulgação do Município de São Lourenço da Mata (mural oficial ou sites), sendo preferencialmente no site oficial, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

Art. 6º Compete à entidade ou ao órgão controlador:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e

III - fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

§ 1º Os atos do controlador público são de responsabilidade do titular de mais alta hierarquia do órgão ou entidade.

§ 2º A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

Art. 7º Compete ao encarregado e sua equipe de apoio:

I. Gerenciar o Plano de Adequação para:

a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

b) analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do conseqüente risco de incidentes de privacidade;

c) avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

e) cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

II - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

IV - Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

V - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

VI - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 8º Compete ao operador de dados pessoais e sua equipe de apoio:

I – manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

II - realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

III - adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

V - executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º Compete à Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia:

I - Orientar a aplicação de soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - Adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Art. 10 Compete à Controladoria Geral do Município, através Ouvidoria Geral:

I - Coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;

II - Consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

III - disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município;



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

IV - Coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

V - Estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos;

VI - Encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade, nos termos do art. 19 desta Instrução Normativa;

VII - produzir e manter atualizados manuais de implementação das Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos.

Art. 11. Compete a Procuradoria-Geral do Município:

I - Disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - Disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV - Adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.

**CAPÍTULO V**  
**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL.**



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

Art. 12. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I- Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário:

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art.14. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II - Cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art.15. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador-Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.



**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,**  
**GESTÃO E TECNOLOGIA**

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

São Lourenço da Mata, 26 de abril de 2024.

**JOSEMIR MELO**  
Secretário de Finanças, Planejamento,  
Gestão e Tecnologia

**DANIELA DE ANDRADE MELO**  
Controladoria Geral do Município